



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*Sanciono a
presente lei com
redigida.*

LEI Nº 554

*Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se.*

Em 17-12-60

DECRETA:-

J. J. G. /

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

- Artº 1º-** O Sr. Prefeito Municipal de S. Mateus, fica autorizado a conceder natalina aos funcionários e trabalhadores diaristas municipais de acordo com a presente Lei.
- Artº 2º-** Os funcionários com mais de cinco anos de exercício terão direito a natalina de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- Artº 3º-** Os funcionários com mais de dois até cinco anos de exercício, terão direito a CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- Artº 4º-** Os funcionários com mais de seis meses até dois anos de exercício, terão direito a CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- Artº 5º-** Aos trabalhadores diaristas municipais, caberão a tade das importâncias de acordo com seus direitos quridos mencionados nos artºs primeiro, segundo, terceiro e quarto desta Lei.
- Artº 6º-** O prazo para contagem de período de aquisição dos direitos a que se refere o artº 4º desta Lei, serão contados a partir de 25 de junho do ano de 1.960.
- Artº 7º-** Os funcionários inativos (aposentados) serão beneficiados com a importância de CR\$ 1.000,00 indistintamente.
- Artº 8º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão no excesso da arrecadação neste exercício.
- Artº 9º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.